



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 1009/2001, DE 02/07/2001

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 931/99, de 14/09/99 e dá outras providências"

OSWALDO MOCHI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 931/99, de 14 de Setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas aos meio rural, tais como:

- I - Poder Executivo Municipal;***
- II - Câmara Municipal de Coxim;***
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim;***
- IV - Sindicato Rural e Patronal de Coxim;***
- V - IDATERRA;***
- VI - Colônia de Pescadores Prof. e Artesanais Z-2;***
- VII - IAGRO;***
- VIII - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia (antigo FUNDEC);***
- IX - AEAN - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de Mato Grosso do Sul;***
- X - COINTA;***
- XI - COMTUR;***
- XII - Banco do Brasil;***
- XIII - ASSAFUR - Associação dos Agricultores Familiar Urbano e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;***
- XIV - ASTAC - Associação dos Trabalhadores Rurais do Alto Taquari;***
- XV - Associação Comunitária do Distrito de São Romão.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 02 de julho de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS